



LEI MUNICIPAL Nº 1081 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO EM:

13/12/2024

15:56

Assinatura do servidor

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições às instituições relacionadas, de acordo com as seguintes designações:

<u>Nome da Instituição</u>	<u>Finalidade da Instituição</u>	<u>Valor máximo estimado da transferência no exercício 2025</u>
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla	RS 85.000,00
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações de Pouso Alegre/MG – Felippo Smaldone	educação inclusiva a alunos com deficiência auditiva e com outro comprometimento: como atraso no desenvolvimento da linguagem e dificuldade de aprendizagem, na faixa etária de 03 (Três) a 18 (Dezoito) anos	RS 20.000,00
Círculo Turístico Caminhos da Mantiqueira	incentivar a criação de atividades e eventos que provoquem o	RS 19.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

	aumento do fluxo turístico e do tempo de permanência do visitante nos Municípios	
Hospital Gimirim de Poço Fundo-MG	Assistência médica hospitalar – R\$ 1,50 por habitante	R\$ 113.094,00
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais - SHINE de Pouso Alegre	Instituição de saúde que oferece aos Associados: 1) equoterapia; 2) fisioterapia; 3) neuropsicopedagogia; 4) terapia ocupacional no valor de R\$ 320,00 por paciente	R\$ 38.400,00
Lar Dona Júlia – Associação São Vicente De Paulo De Silvianópolis	Lar de idosos R\$ 3.036,00 mensal = R\$ 36.432,00 R\$ 50.000,00 emenda parlamentar	R\$ 86.432,00

Parágrafo Único. As transferências as entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa e plano de trabalho a ser elaborado junto à Instituição, nos termos da lei.

Art. 2º. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- ter caráter assistencial, educacional ou cultural e atender direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, medica e educacional;
- II- não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação de Recursos;
- VII- existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

disposição dos interessados, obedecendo a padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas na Legislação Federal aplicável.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Silvianópolis-MG, 13 de fevereiro de 2025

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal